



Hospital Mário Kroeff

Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos

**CARTILHA DE DIREITOS SOCIAIS
PARA PESSOAS COM CÂNCER.**

Rio de Janeiro - 2017

Índice

Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria
Isenção do IPI compra de veículos adaptados ou especiais
isenção do ICMS
Isenção IPVA
Isenção IOF no financiamento para compra de veículo
Isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
Tarifas de Transporte Público
Vale Social
Amparo Assistencial (LOAS)
Auxílio-doença
FGTS (Fundo de garantia por tempo de serviço)
Saque do PIS/PASEP
Aposentadoria por Invalidez
Quitação de Financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação
Tratamento fora de domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS)
RioCard
Cirurgias Plásticas Reconstructora da mama
Cartão cuidados especiais
Prioridade na Tramitação de Processos
Procuração
Curatela
Bibliografia / Sites Relacionados
Telefones Úteis e Emergências

Apresentação

Serviço Social

O Assistente Social é um profissional de nível superior , regulamentado através da lei federal 8662 de 1993, e que faz parte da equipe de saúde do Hospital Mário Kroeff.

O Assitente Social atua no campo das práticas sociais, com objetivo de viabilizar o acesso aos direitos da população, seu trabalho se desenvolve através da realização de entrevista social, orientação sobre direitos sociais, sobre a rotina da instituição, além de fazer os encaminhamentos para os serviços públicos existentes, dentre outras atribuições regulamentadas pela legislação profissional, com o compromisso de viabilizar a participação e o exercício da cidadania

Essa cartilha foi elaborada para auxiliar o paciente na socialização das informações sobre os direitos das pessoas com câncer.

Para mais esclarecimentos, procure o setor de Serviço Social.

IR - Imposto de Renda - Isenção Tributária

Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV. Decreto Federal nº 3.000, de 26/03/99 - Art. 39, inciso XXXIII.

A isenção do IR - Imposto de Renda aplica-se nos proventos de aposentadoria e/ou reforma e pensão recebidos pelos portadores de doenças graves. O direito é garantido ao paciente, mesmo que a doença tenha sido identificada após a aposentadoria por tempo de serviço ou a concessão da pensão. A isenção ainda é garantida nos casos em que o pensionista seja portador de doença grave.

O requerimento é protocolado junto ao órgão competente, isto é, o órgão pagador da aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado ou União). O requerimento deverá estar acompanhado, obrigatória e minimamente, pelo laudo pericial oficial emitido pelo serviço médico da união, do Estado ou do Município, comprovando a existência da doença ou deficiência. O requerimento será analisado e deferido, pois a “isenção é automática”.

Para mais informações acesse: www.fazenda.rj.gov.br ou www.inss.gov.br.

IPI - Isenção na Compra de Veículo Adaptados

Lei nº 1.955, de 24/03/93

Para usufruir de isenções de impostos na compra de veículos é necessário que a pessoa seja portadora de deficiência física que a impossibilite de dirigir veículos nacionais sem adaptações.

O direito às isenções decorre da deficiência física e não pela doença grave em si, devendo ser comprovada por laudo médico e exame compatível.

A lei que beneficia o portador de deficiência estende-se ao paciente de

câncer quando, em razão da doença e/ou tratamento, o paciente adquire um déficit de suas funções habituais que o impede de dirigir veículos comuns, sem adaptações.

Para mais informações acesse: www.receita.fazenda.gov.br

ICMS - Isenção de Imposto na Compra de Veículo

Lei Complementar nº 24, de 07/01/75

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e um imposto estadual, está sujeito à regulação específica de cada estado da Federação o CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária determina em nível nacional, que a isenção para compra de veículo a ser dirigido pelo próprio deficiente deve se dar em todos os Estados da União. A isenção do ICMS é concedida por ato do Secretário da Fazenda dos estados e do Distrito Federal estadual, através dos chamados Convênios de ICMS.

Para mais informações Acesse: <http://idg.receita.fazenda.gov.br>

IPVA - Isenção na Compra de Veículo

Lei 6.606, de 20/12/1989

São isentos os indivíduos que portem alguma deficiência física que a impossibilite de dirigir um automóvel comum, necessitando de um veículo especialmente adaptado.

O IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores) é um tributo estadual, pago anualmente.

Cada Estado da Federação tem sua Lei própria regulando este imposto. A isenção restritiva ao IPVA, não alcançando outras taxas, como por exemplo, licenciamento e seguro obrigatório.



O Paciente necessita que seu médico ateste sua deficiência. Confira a lei do seu Estado se existe a regulamentação para isenção de impostos na Secretaria de Fazenda do seu Estado.

Para mais informações: <http://idg.receita.fazenda.gov.br>

IOF - Isenção no Financiamento para Compra de Veículo

A isenção ao portador de deficiência, do Imposto sobre Operação Financeira - IOF no financiameto para compra de veículo é concedida desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado especifique o tipo de veículo que ele pode dirigir.

Para mais informações: <http://idg.receita.fazenda.gov.br>

IPTU - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano

Lei nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional)

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo municipal, regulado pelo próprio município. O paciente oncológico deverá consultar a lei orgânica do município onde reside, e verificar se há pre visão legal de isenção para o seu caso.

Transporte Interestadual - Passe Livre

Está previsto na Lei nº 8.899, de 29/06/94. Decreto Federal nº 3.691, de 19/12/2000

Trata-se do direito ao transporte gratuito para pessoas hiposuficientes, portadoras de deficiência. Portanto, se o câncer causou alguma espécie de deficiência, tem direito ao passe livre.

Refere-se ao transporte coletivo interestadual por ônibus, trem ou barco, incluindo o trasporte interestadual semi-urbano, porém sem direito a acompanhante gratuito.

O passe-livre é emitido pelo governo federal e não vale para transporte urbano ou intermunicipal dentro de um mesmo estado, nem para viagens em onibus executivos e leitos.

RioCard

Lei nº 3.167, de 30/04/01, art. 12.

É um benefício destinado aos pacientes com doença crônica, incluindo o câncer, residentes no município do Rio de Janeiro, que esteja realizando tratamento, desde que hipossuficiente.

Neste caso, no laudo médico deverá descrever o tempo de duração do tratamento, o tipo de tratamento e a frequência com que comparece a unidade de saúde.

(Segundo o decreto nº 32.842 de 1 de outubro de 2010 a justificativa e tratamento continuado é entendido como aquele com periodicidade não inferior a duas vezes por mês)

O acompanhante pode ter direito ao transporte público.

Justificar a presença do acompanhante se necessário.

Para mais informações acesse: www.cartaoriocard.com

Vale Social (Transporte)

Decreto nº 45.820 de 11/11/2016

Os portadores de deficiência física, visual, auditiva e mental, bem como de doenças crônicas que estejam em tratamento médico continuado cuja interrupção acarrete o risco de vida, têm direito à gratuidade em barcas, metrô, ônibus intermunicipais e trens.

Neste caso, deve descrever o tempo de duração do tratamento, o tipo



tratamento e a frequência com que comparece na unidade de saúde. O acompanhante pode ter direito ao transporte público. Justificar a necessidade de acompanhante, se necessário.

para mais informações acesse: www.valesocial.rj.gov.br ou www.rj.gov.br/setrans.

TFD - Tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde

Portaria SAS nº 55, de 24/02/99, dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio. Esta normatização tem por objetivo garantir o deslocamento de pacientes e acompanhante de um município a serviços assintenciais em outro município, ou ainda, em casos especiais, de um Estado para o outro.

O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado. O TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública e referenciada. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.

Para mais informações acesse: <http://www.saude.rj.gov.br>

Quitação de Financiamento de Imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação

O interessado com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença, possui direito à quitação, desde que esteja inapto para o trabalho e que a doença determinante da incapacidade tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

A quitação do imóvel ocorrerá quando a morte do mutuário ou da aposentadoria por invalidez permanente, decorrentes de qualquer diagnóstico (inclusive neoplasia maligna), sendo que o início da doença deverá ser posterior à assinatura do contrato para o financiamento.

Para mais informações acesse: www.caixa.gov.br.

FGTS - PIS/PASEP

Lei nº 8.036, de 11/05/90 - Art. 20, inciso XI, Dispositivo acrescentado pela Lei nº 8.922 de 25/07/94.

Se o trabalhador é regido pela CLT, tem o direito aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço recolhidos, uma parte pelo empregador e outra, por contribuição descontada do seu salário. O Direito de sacar o valor depositado no FGTS junto à Caixa Econômica Federal só é permitido em situações especialíssimas e, uma delas, é para o trabalhador portador de câncer, AIDS e em estágio terminal de doenças graves ou que possuir dependente com câncer, desde que, nesse caso, esse dependente esteja previamente inscrito como tal perante o INSS ou Imposto de Renda e no caso de cônjuge, certidão de casamento.

Para as hipóteses de saque por câncer, AIDS ou estágio terminal de doenças graves, o trabalhador poderá receber o saldo de todas as suas contas, inclusive a do atual contrato de trabalho, visto que o trabalhador comprove ter neoplasia maligna.

Para mais informações acesse: www.caixa.gov.br

Aposentadoria por Invalidez

Este benefício está previsto na Lei Federal nº 8.213/9 de 24/07/91 artigo 42.

A aposentadoria por invalidez é concedida ao trabalhador desde que a incapacidade para a atividade laborativa seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS.

Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independente de estar recebendo ou não auxílio-doença)



O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado.

O artigo 45 da Lei 8.213/91 prevê o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez para “o segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa”.

O Decreto 3.048/99 prevê em seu anexo I, a relação de doenças que o aposentado terá direito a esse acréscimo de 25%.

Para mais informações acesse: www.previdenciasocial.gov.br, www.inss.gov.br e ou PrevFone: 135.

(BPC - LOAS) Benefício de Prestação Continuada

Direito é assegurado pela Lei Federal nº 8.742/93.

A Lei Orgânica de Assistência Social garante um benefício de um salário-mínimo mensal ao portador de deficiência incapacitado para o trabalho e para uma vida independente e ao idoso com 65 anos ou mais, que não exerça atividade remunerada.

Para ter direito ao benefício, outro critério fundamental é de que a renda familiar seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. Esse cálculo considera o número de pessoas que vivem no mesmo domicílio. O Paciente não pode estar vinculado a nenhum regime de previdência social ou receber quaisquer benefício do INSS.

Obs.: O Amparo assistencial é intransferível, não gerando direito à pensão a herdeiros ou sucessores. O beneficiário não recebe 13º salário.

Para mais informações acesse: www.providenciasocial.gov.br ou www.inss.gov.br ou pelo PrevFone: 135.

Auxílio-Doença

Este benefício está previsto na Lei Federal nº .213 de 24/07/91 . Artigos

15 e seus incisos, 26, 2 e 151.

Têm direito ao benefício mensal os pacientes inscritos no Regime Geral de Previdência Social (INSS), quando ficam temporariamente incapazes para o trabalho, por mais de 15 dias consecutivos condição que deve ser comprovada por exames realizados pela perícia do médica do INSS. O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições, desde que esteja na qualidade de segurado. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exames realizado pela perícia médica do INSS.

É indispensável Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS, além de declaração ou exame médico (com validade de 30 dias) que descreva o estado clínico do segurado.

Para mais informações acesse: www.previdenciasocial.gov.br, www.inss.gov.br e/ou PrevFone: 135.

Cirurgia Plástica de Reconstrução Mamária

Lei nº 9.797 de 06/05/1999, modificada pela Lei nº 12.802 de 24/04/2013

Todo paciente em decorrência do tratamento do câncer, tem o direito de realizar a cirurgia plástica reparadora. Por lei, tanto o Sistema Único de Saúde (SUS) como o plano de saúde são obrigados a realizar essa cirurgia.

Estes procedimentos podem ser solicitados através de relatório médico, cabendo exclusivamente ao cirurgião a decisão final sobre a autorização da cirurgia.

Caso não esteja em tratamento, dirija-se a uma Unidade Básica de Saúde e solicite seu encaminhamento para uma unidade especializada em cirurgia de reconstrução mamária.

Cartão Cuidados Especiais

Decreto nº 45.094 de 23/12/14



Quem tem direito ao Cartão Cuidados Especiais, destinado à compra de fraldas gerátricas - Idosos com 60 anos ou mais e portadores de deficiência permanente com idade mínima de 18 anos. Nos dois casos, a renda máxima não pode ultrapassar R\$ 2.500,00.

Mensalmente, é creditada no cartão a quantia de 76,80 (até o último dia útil de cada mês)

Prioridade na Tramitação de Processos

Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009

O paciente com câncer tem direito à prioridade nos procedimentos judiciais, em todas as instâncias, em que figure como parte ou interessado, assim como a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, física ou mental.

A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição(laudo médico para a pessoa com câncer) deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, em união estável.

Procuração

A procuração é um instrumento legal que transfere a alguém (outorgado) poderes para agir no nome de outra pessoa (outorgante), confere ao representante o direito de atuar dentro dos limites a ele conferidos. A procuração pode ser feita por instrumento particular ou público.

Por instrumento público é a procuração feita nos Cartórios de Ofício de Notas pelos tabeliães, lavrada por meio de escritura pública.

Por instrumento particular são as procurações redigidas pelo próprio interessado, que deverá ter sua firma (assinatura) reconhecida em Cartório de Ofício de Notas a fim de que produza efeitos perante

terceiros.

É importante lembrar que alguns órgãos públicos possuem seus próprios modelos de procuração para finalidades específicas, como é o caso da procuração do INSS.

No caso em que o paciente esteja hospitalizado ou impossibilitado de comparecer ao cartório, se faz necessário se comprove, mediante laudo médico, a impossibilidade de locomoção do paciente/outorgante, o cartório avaliará a possibilidade de designar funcionário que compareça à sua residência ou ao hospital, a fim de que seja lavrada a procuração.

Para esses casos, faz-se necessária a apresentação de laudo que comprove a lucidez do paciente/outorgante, utilizado para fins de procuração a terceiros. O laudo médico para atestado de lucidez, conforme resolução CFM nº 1658, de 2002, é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, inclusive para fornecimento de atestados de sanidade, em suas diversas finalidades (arts. 1º e 7º).

Curatela

A curatela é o encargo atribuído pelo Juiz a um adulto capaz, para que proteja, zele, guarde, oriente, responsabilize-se e administre os bens de pessoas judicialmente declaradas incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

A curatela é feita por meio de processo judicial, no qual o juiz nomeia um curador para o interditado.

O interessado deve se dirigir à Defensoria Pública mais próxima de sua área de residência ou contratar um advogado para impetrar a ação. No processo de interdição, o paciente será avaliado por perito médico que atestará a sua capacidade de discernimento. O laudo emitido servirá de orientação para o juiz decidir pela interdição ou não.

Bibliografia / Pesquisa Referencial

www.oabsantos.org.br
www.inorp.com
www.bvsms.saude.gov.br
www.mulherconsciente.com.br
www.institutodecancer.com.br
www.oncocenteronline.com.br
www1.inca.gov.br
www.oncoguia.org.br
www.uopeccan.org.br
www.profemarli.comunidades.net
www.rj.gov.br
www.saomarcos.org.br
www.iron.med.br

Telefone Úteis

Serviços Social - Mário Kroeff	(21) 2136-9656 ou 2136-9723
Oncologia - (Solicitação de laudos a partir das 14h)	(21) 2136-9675
Ouvidoria - Mario Kroeff	(21) 2136-9678
Agência Nacional de Saúde Suplementar	0800-7011-9656
Corpo de Bombeiros - RJ	193
Defensoria Pública - DF	129
Disque AIDS - RJ	(21) 2518-2221
Direitos Humanos	100
Disque Saúde	136
Disque-Transportes	(21) 2286-8010
IBDD - Instituto Brasileiro dos Direitos da pessoa com deficiência - RJ	(21) 3235-9290
INSS	135
Ouvidoria Ministério Público - DF	127
Ouvidoria Saúde	0800-482-800
Polícia Militar - RJ	190
Polícia Federal	194
Plantão Judiciário - RJ	(21) 2460-5000
SAMU - RJ	192
Secretaria Estadual de Saúde - RJ	(21) 2332-7169
Secretaria Municipal de Saúde - Rio de Janeiro.	(21) 2273-1053



Hospital Mário Kroeff

Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos

www.mariokroeff.org.br

Rua Magé, nº 326, Penha Circular - Rio de Janeiro - Rj - Cep. 21020-130

Telefone: (21) 2136-9696 - Para Doações (21) 2136-9613